



Ofício. Nº: 234/2026 - 1DOC

Lei nº 1973/2026

“Dispõe sobre: a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Nazaré Paulista, sua organização, competências e instrumentos e dá outras providências)”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação diante de desastres no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Art. 2º - A COMPDEC é parte integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com autonomia técnica e operacional.

Art. 3º - A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil reger-se-á pelas diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012, observadas as normas complementares estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC contará com a seguinte estrutura mínima:

- I - Coordenação Municipal;
- II - Secretaria de Apoio Administrativo;
- III - Equipe Operacional.

§1º O Coordenador será designado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente servidor efetivo com perfil técnico compatível.



§2º A COMPDEC poderá instituir escalas de plantão e sobreaviso, inclusive em finais de semana e feriados, conforme necessidade.

Art. 5º - Poderão integrar o quadro de agentes da COMPDEC servidores públicos municipais que manifestem interesse e possuam perfil adequado.

§1º Serão designados até 12 (doze) agentes operacionais, escolhidos entre servidores efetivos ou comissionados.

§2º Os servidores designados farão jus a gratificação mensal, a título de adicional de disponibilidade e risco, sem caracterizar acúmulo de função.

§3º A gratificação será custeada por dotações orçamentárias próprias e não se incorporará a soma salarial sob nenhuma hipótese

§4º As escalas de serviço serão definidas pelo Coordenador da COMPDEC e homologado as pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§5º A regulamentação sobre o número de servidores designados como agentes operacionais e a respectiva gratificação continuarão a ser definidas pelas Leis Complementares nº 62, de 12 de abril de 2022 e nº 101, de 04 de fevereiro de 2025, com suas alterações posteriores.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **CONPDEC**, órgão consultivo e de apoio à COMPDEC, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, definidos em decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDC);
- II- Manter articulação com órgãos estaduais e federais de defesa civil;
- III - Promover capacitação básica dos servidores e campanhas educativas;
- IV - Manter cadastro simples de ocorrências e relatórios de atividades.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **CONPDEC**:



- I - Opinar sobre o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Colaborar na elaboração de campanhas e programas educativos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução das ações da COMPDEC.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, com recursos provenientes de convênios, transferências e doações.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como com organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, visando à execução de programas, projetos e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em Defesa Civil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo o regimento interno, escalas e fluxos operacionais da COMPDEC.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de março de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99C7-0B4B-4CA2-23D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 18/03/2026 16:04:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 18/03/2026 17:45:34
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/99C7-0B4B-4CA2-23D6>